

Parecer nº 2/IEF/NAR ARAXÁ/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0025936/2024-71

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|                                     |                                       |                |
|-------------------------------------|---------------------------------------|----------------|
| Nome: Donisette Carneiro dos Santos | CPF/CNPJ: 393.982.006-78              |                |
| Endereço: Rua São Vicente, nº 752   | Bairro: Centro                        |                |
| Município: Santa Juliana            | UF: MG                                | CEP: 38175-000 |
| Telefone: 34 99667-5760             | E-mail: engenheira.rosana@outlook.com |                |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

|            |           |
|------------|-----------|
| Nome:      | CPF/CNPJ: |
| Endereço:  | Bairro:   |
| Município: | UF:       |
| Telefone:  | E-mail:   |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
| Denominação: Fazenda Veados, Boa Sorte e Recanto da Felicidade   | Área Total (ha): 467,2462        |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.077, 8.318, 13.031, 15.343, 9.882, 15.344 e 16.245 | Município/UF: Santa Juliana - MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3157708-9682.7C78.CF0A.4570.90CB.A34E.CD90.87BB

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 72         | un      |
|   |            |         |

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |         |
|---|------------|---------|------|---|---------|
|   |            |         |      | X   | Y       |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 72         | un      | 23 K | 277042  | 7862795 |

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura           |               | 20,25     |
|                       |               |           |

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado                      | não se aplica        | não se aplica                       | 20,25     |
|                              |                      |                                     |           |

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto       | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa |               | 69,84      | m³      |
|                          |               |            |         |

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 02/12/2024

Data da vistoria: remota em 13/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

## **2. OBJETIVO**

Regularização do corte de 72 árvores em meio a 20,25 hectares de lavoura de cana.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Fazenda Veados, Boa Sorte e Recanto da Felicidade , município de Santa Juliana - MG, área total da propriedade 467,2462 ha e equivalência em módulos 13,34.

- Cobertura vegetal do município 14 %
- Bioma Cerrado

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3157708-9682.7C78.CF0A.4570.90CB.A34E.CD90.87BB

- Área total: 467,2462 ha

- Área de reserva legal: 95,9665 ha

- Área de preservação permanente: 28,1553 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 365,5230 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 95,9665 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av2 - Mat 13031 - 4,61 ha

Av1 - Mat 10077 - 7,80 ha

AV3 - Mat 9882 - 8,19 ha

AV6 - Mat 8318 - 7,46 ha

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não é fragmentada

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Corte de 72 árvores em meio a 20,25 hectares de lavoura de cana.

- Rendimento lenhoso decorrente da supressão foi calculada em 69,84 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa
- Não foi informado n documentação nem no uto de infração a ocorrência de espécies protegidas.
- A destinação proposta ao produto (lenha) gerado com a supressão é o Uso interno no imóvel ou empreendimento ou seja, se o produto será utilizado no imóvel .

Taxa de Expediente: DAE 1401329015339, no valor de R\$ 761,60, AREA DE CORTE DE ÁRVORES em 20,25 HECTARES

Taxa florestal: DAE 2901329019243, no valor de R\$ 516,23, (LENHA DE FLORESTA NATIVA) 69,84 M<sup>3</sup>

Taxa florestal Complementar: DAE 2901347403203, no valor de R\$ 516,23, REFERENTE A DAE Nº 2901329019243. - DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº: 4747/1968 ARTIGO 69.

Taxa de Reposição florestal: DAE 1501341653348, no valor de R\$ 2.212,41, RENDIMENTO LENHOSO: 69,84 M<sup>3</sup>-

Taxa de Reposição florestal Complementar: DAE 1501347404331, no valor de R\$ 2.212,41, REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3717756/2024 - REFERENTE A DAE Nº 1501341653348 - DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº: 4747/1968 ARTIGO 69.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23132833

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: agricultura e pecuária
- Atividades licenciadas: aguardando regularização das árvores isoladas para análise do processo na Supram
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: aguardando regularização das árvores isoladas para análise do processo na Supram

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Realizada em 13/12/2024 por meio remoto, imgens Google, considerando haver Auto de Infração Lavrado pela Polícia Ambiental e não haver o material "árvores" in loco para ser vistoriado;

Conforme imagens, o nível de antropização do imóvel é relevante, principalmente pela longa permanência de lavoura de cana de açúcar

Não foram identificadas áreas subutilizadas ou degradadas no imóvel;

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: plana
- Solo: latossolo vermelho
- Hidrografia: 28,2462 ha de APP dentro do imóvel, vertendo para o lago de nova ponte sobre lei do rio Araguari; bacia hidrográfica federal do Paranaíba, a UPGRH PN2;

##### **4.3.2 Características biológicas:**

###### **- Vegetação:**

Entre as principais espécies vegetais nativas encontradas podem ser destacadas: Aroeirinha (*Schinus polygama*), Embaúba (*Cecropia hololeuca*), Sangra D'água (*Croton urucurana*), Angico (*Anadenanthera macrocarpa*) Faveiro (*Peltophorum dubium*), Pindaíba (*Xylopia aromatica*), Lixeira (*Curatella americana*), Barbatimão (*Stryphnodendron*), Caviúna (*Machaerium scleroxylon*), Cambuatá (*Cupania vernalis*) entre outras espécies de arbustivas e herbáceas de ocorrência da região.

Não foram encontradas, inicialmente, espécies ameaçadas de extinção.

- Fauna:

As espécies de animais de comum ocorrência na região que podem ser destacadas são: Mico-estrela (Callithrix penicillata micos), Tatus (Tolypentis tricinctus), Tamanduá (Myrmecophaga tridactyla), Quati (Nasua nasua), Seriema (Cariama cristata), Codornas (Alectoris chukar) Tucano (Ramphastidae), Lagarto Teiú (Tupinambis teguixin) (Crypturellus obsoletus) inhambus, além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

Não foram encontradas, inicialmente, espécies ameaçadas de extinção.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;
  - Considerando a necessidade do requerente regularizar a propriedade no âmbito do Licenciamento Ambiental
  - Considerando que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente preservadas;
  - Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;
  - Considerando que não foram informadas nem identificadas em vistoria nenhuma espécie imune, ameaçada ou protegida constante na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA nem na Lei 20.308/2012**;
- 
- Boletim de Ocorrência Nº 2024-023800536-001 - SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA PÚBLICA - POLICIA MILITAR
  - Auto de Infração 371756/2024 - Lavrado após o proprietário REALIZAR ESSA DENUNCIA ESPONTÂNEA.

O parecer será FAVORÁVEL Regularização do corte de 72 árvores em meio a 20,25 hectares de lavoura .

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação permanente e Reserva Legal existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

*[Espaço destinado para o controle processual do processo.]*

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

### 7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Regularização do corte de 72 árvores em meio a 20,25 hectares de lavoura de cana., localizada na propriedade Fazenda Veados, Boa Sorte e Recanto da Felicidade, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao Uso interno no imóvel ou empreendimento.”

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição florestal: DAE 1501341653348, no valor de R\$ 2.212,41, RENDIMENTO LENHOSO: 69,84 M<sup>3</sup>-

Taxa de Reposição florestal Complementar: DAE 1501347404331, no valor de R\$ 2.212,41, REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3717756/2024 - REFERENTE A DAE Nº 1501341653348 - DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº: 4747/1968 ARTIGO 69.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
(. ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
(. ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|----------------------------|--------|
| 1    |                            |        |
| 2    |                            |        |
| 3    |                            |        |
| 4    |                            |        |
| ...  |                            |        |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel  
MASP: 11053.61-8

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 10/02/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **107175635** e o código CRC **204BDFA6**.